PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CCL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.805/2026

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS

Versão final revisada após saneamento das recomendações do Parecer Jurídico nº 007/2026-ASSEJUR/CCL/SEMAD-PMO, de 20 de agosto de 2026.

Interessado	Secretaria Municipal de Administração
Modalidade	Credenciamento
Fundamento	Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 74, IV, e 79, III; demais normas aplicáveis.
Responsável pela solicitação e contratação	ERASMO NASCIMENTO DA SILVA
Comissão de Credenciamento	Portaria nº 006/2026-SEMAD/PMO
Início do recebimento	21/09/2026 – horário de Brasília e ficará aberto até 20/09/2027.
Canal para requerimentos	E-mail oficial da Secretaria Municipal de Administração: ccl@oiapoque.ap.gov.br
Disponibilização	PNCP, Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial do Município.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.805/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, por intermédio da Comissão de Credenciamento designada pela Portaria nº 006/2026, torna público que realizará procedimento de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento e emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, para atendimento das necessidades da Administração Municipal, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

O presente procedimento caracteriza hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, diante da caracterização do objeto como mercado fluido, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por finalidade estabelecer procedimento de chamamento público, permanentemente aberto durante sua vigência, para o credenciamento de pessoas jurídicas aptas a fornecer e emitir passagens rodoviárias intermunicipais, conforme as exigências deste instrumento e do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, mediante apresentação da documentação exigida.

1.3. A documentação será recebida pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Administração, por meio de protocolo eletrônico no endereço oficial indicado no preâmbulo e nos canais oficiais de divulgação.

1.4. O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município de Oiapoque.

1.5. O credenciamento permanecerá aberto durante 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso de credenciamento, observado o regime jurídico aplicável.

1.6. O credenciamento é adotado na hipótese de mercado fluido prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da variação das tarifas, disponibilidade de bilhetes e demais condições de contratação próprias do mercado de transporte rodoviário de passageiros.

1.7. O credenciamento não estabelece classificação, ordem de preferência, cadastro reserva ou número máximo de credenciados. Todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas serão credenciados, observado o cumprimento dos requisitos de habilitação.

1.8. A contratação de cada demanda será formalizada conforme a necessidade da Administração, mediante procedimento objetivo e documentado de consulta às condições de mercado vigentes no momento da contratação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento e emissão de passagens rodoviárias INTERMUNICIPAIS, destinadas a atender às necessidades de deslocamento de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos vinculados ao Município de Oiapoque, conforme condições e especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

2.2. Os serviços compreendem, conforme a demanda, a pesquisa de disponibilidade, apresentação de cotação, reserva, emissão, entrega e suporte relacionado às passagens rodoviárias intermunicipais, incluindo as taxas regularmente incidentes e demais encargos vinculados ao bilhete.

2.3. O objeto deste credenciamento é exclusivamente intermunicipal. Eventual contratação de transporte interestadual deverá ser objeto de procedimento próprio ou de alteração formal do objeto, com observância da regulamentação federal aplicável.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto e atendam integralmente aos requisitos deste Edital.

3.1.1. Comprovar regularidade perante o órgão regulador estadual competente para o transporte rodoviário intermunicipal, quando exigível pela legislação aplicável à atividade desempenhada.

3.1.2. Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços compatíveis ou similares com o objeto, mediante documentação prevista no item 9.4.

3.1.3. Possuir capacidade operacional para atender às demandas de aquisição e emissão de passagens formuladas pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O requerimento de credenciamento deverá ser acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados que comprovem o atendimento das condições exigidas.

3.4. A apresentação do requerimento implica ciência e aceitação integral das condições deste Edital, sem prejuízo do direito de impugnação e pedido de esclarecimento.

3.5. Os atos oficiais, resultados, alterações e comunicações de interesse geral serão divulgados nos canais oficiais de publicidade do Município.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais constitui solução administrativa destinada a assegurar a continuidade e a eficiência das atividades públicas que dependem de deslocamentos terrestres, considerando a localização geográfica do Município de Oiapoque e a necessidade de integração com outras localidades do Estado do Amapá.

4.2. A demanda pode decorrer, entre outras situações, de deslocamentos de servidores e agentes públicos para atividades administrativas, capacitações, reuniões e representação institucional, bem como de atendimentos vinculados às políticas públicas municipais, observadas as competências de cada unidade administrativa.

4.3. O mercado apresenta variação de tarifas e disponibilidade de assentos em função de data, horário, demanda, empresa operadora e condições comerciais, tornando inadequada a fixação antecipada de preço único para cada bilhete.

4.4. Nesse contexto, o credenciamento permite manter uma rede aberta de prestadores aptos, sem exclusão entre os interessados habilitados, possibilitando à Administração consultar as condições efetivamente disponíveis no momento de cada necessidade e selecionar, segundo critérios objetivos, a alternativa mais vantajosa.

4.5. A solução busca conciliar celeridade, economicidade, continuidade do serviço público, isonomia e controle, mediante documentação das consultas e das condições de mercado consideradas em cada contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento constitui procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O procedimento será iniciado mediante publicação deste Edital e respectivo aviso nos meios oficiais de publicidade aplicáveis.

5.3. O procedimento será permanentemente aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que comprovem o atendimento das condições estabelecidas.

5.4. Não haverá limite máximo de credenciados, classificação por pontuação, formação de cadastro reserva ou preferência fundada na ordem cronológica de credenciamento.

5.5. O deferimento do credenciamento não gera direito à contratação imediata ou a volume mínimo de fornecimento, ficando cada contratação condicionada à existência da necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e observância do procedimento de convocação.

5.6. O credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Regularidade perante o órgão regulador estadual competente, quando exigível para a atividade de transporte ou comercialização/intermediação de passagens intermunicipais, conforme a legislação aplicável.

6.2. Conformidade com a legislação vigente, inclusive com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal pertinente.

6.3. Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos do item 9.

6.4. Capacidade operacional para atendimento contínuo das demandas, inclusive para pesquisa, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes.

6.5. Observância das tarifas, taxas e demais condições efetivamente praticadas e legalmente admitidas pelas empresas operadoras.

6.6. Pagamento somente pelos serviços/bilhetes efetivamente solicitados, autorizados, emitidos e comprovados, inexistindo garantia de quantidade mínima.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. O requerimento de credenciamento e a documentação deverão ser encaminhados por protocolo eletrônico ao endereço oficial informado pela Secretaria Municipal de Administração.

7.1.1. Os documentos poderão ser nato-digitais ou digitalizados, preferencialmente em formato PDF, de forma legível e organizada.

7.2. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou diligências destinadas a sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem impliquem inclusão posterior de requisito essencial não comprovado no prazo próprio, observada a legislação aplicável.

7.3. O interessado é responsável pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados.

8. DOS VALORES

8.1. Em razão da característica de mercado fluido, os valores das passagens serão aqueles efetivamente vigentes no momento da contratação, observadas as tarifas e condições praticadas pelas respectivas operadoras e os encargos legalmente incidentes.

8.2. A Administração não fixará quantidade ou valor unitário definitivo de cada bilhete com antecedência, quando a natureza variável do mercado impedir essa definição.

8.3. Para cada demanda, a Administração realizará consulta às condições disponíveis no mercado, preferencialmente junto aos credenciados aptos a atender ao trecho, registrando as cotações obtidas, data, horário, empresa, trecho, horário da viagem, valor total e demais condições relevantes.

8.4. O credenciamento não autoriza cobrança de comissão, taxa ou encargo não previsto no instrumento de contratação ou não informado previamente e aceito pela Administração.

8.5. A justificativa de mercado fluido encontra respaldo no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e na orientação jurisprudencial indicada no Parecer Jurídico nº 007/2026.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Solicitação e declarações

9.1.1. Solicitação de Credenciamento, conforme Anexo II.

9.1.2. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo III.

9.1.3. Declaração de inexistência de impedimento para contratar e demais condições pertinentes, conforme Anexo V.

9.1.4. Declaração de nepotismo, conforme Anexo VI.

9.1.5. Declaração de identificação do responsável, conforme Anexo VII.

9.1.6. Declaração de conhecimento das normas de prevenção à corrupção, conforme Anexo VIII.

9.1.7. Declaração de comprometimento e manutenção dos dados de comunicação, conforme Anexo IX.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Indicação do(s) representante(s) legal(is), acompanhada da documentação comprobatória de seus poderes de representação e documento oficial de identificação, quando necessário.

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidação, devidamente registrados, conforme o caso.

9.2.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, os documentos de autorização e registro exigidos pela legislação brasileira.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto.

9.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias.

9.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

9.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado.

9.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4. Qualificação técnica

9.4.1. Comprovação de regularidade perante o órgão regulador estadual competente, quando exigível para a atividade relacionada ao objeto.

9.4.2. Comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica, contratos, notas fiscais ou outros documentos idôneos, observados os limites e a justificativa constante do Termo de Referência.

9.4.3. Quando expressamente exigido no Termo de Referência e demonstrada sua necessidade e proporcionalidade, apresentação de seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da atividade.

9.4.4. Demonstração de capacidade operacional para pesquisa, reserva, emissão e suporte relacionados às passagens.

9.5. As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal ou procurador devidamente constituído.

9.6. Os documentos deverão ser legíveis e, quando sujeitos a prazo de validade, estar válidos na data da análise.

9.7. Na ausência de prazo de validade expressamente indicado no documento, será considerada a validade admitida pela legislação ou, na ausência de regra específica, aquela usualmente aceita pelo órgão emissor.

9.8. A ausência de documento essencial exigido poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, ressalvadas as hipóteses legais de diligência para saneamento de falhas formais.

9.9. Os documentos deverão ser apresentados em nome da pessoa jurídica interessada, observadas as regras aplicáveis à matriz e às filiais.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

10.1. Será credenciada toda pessoa jurídica que, dentro da vigência deste Edital, comprovar o atendimento integral dos requisitos de habilitação e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. O credenciamento não constitui disputa classificatória e não haverá julgamento de propostas para fins de formação de ranking entre os credenciados.

10.3. A análise do pedido será realizada pela Comissão de Credenciamento, com registro da documentação examinada e da decisão proferida.

10.4. O resultado dos pedidos será divulgado nos meios oficiais, mantendo-se atualizada a relação de credenciados durante a vigência do procedimento.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por demanda, exclusivamente em relação às passagens efetivamente autorizadas, emitidas e comprovadas.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá conter, quando aplicável, os elementos necessários à liquidação da despesa, inclusive identificação do instrumento contratual ou ordem de fornecimento, período de execução, valor e retenções tributárias.

11.3. Os prazos para liquidação e pagamento observarão a Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contratação e as normas financeiras aplicáveis ao Município.

11.4. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento.

11.5. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Fornecer as passagens de acordo com as solicitações formais da Secretaria Municipal de Administração, observando trecho, data, horário, passageiro e demais condições autorizadas.

12.2. Apresentar cotações atualizadas e completas, informando as condições de viagem e o valor total a ser pago.

12.3. Emitir e entregar os bilhetes em tempo hábil.

12.4. Prestar suporte para alterações, cancelamentos e demais ocorrências relacionadas aos bilhetes.

12.5. Assegurar que os bilhetes estejam vinculados a serviços regulares e em conformidade com a regulamentação aplicável.

12.6. Corrigir, sem ônus indevido para a Administração, erros de emissão imputáveis ao credenciado.

12.7. Cumprir os prazos e condições estabelecidos na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

12.8. Comunicar imediatamente qualquer alteração relevante que possa afetar o deslocamento.

12.9. Manter durante a vigência do credenciamento as condições de habilitação e regularidade exigidas.

12.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes de sua atuação.

12.11. Abster-se de emitir bilhetes sem autorização formal da Administração.

12.12. Não cobrar valores superiores aos autorizados e comprovados nas condições de mercado consideradas na contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. Fornecer as informações necessárias para a aquisição das passagens.

13.2. Solicitar as cotações de acordo com a necessidade e com antecedência compatível com a disponibilidade de assentos.

13.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução.

13.4. Conferir os bilhetes e documentos apresentados.

13.5. Efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa.

13.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar.

13.7. Comunicar alterações ou cancelamentos tão logo sejam conhecidos.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização registrará as ocorrências relevantes, acompanhará o cumprimento das condições contratadas e adotará ou proporá as providências necessárias.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução das obrigações assumidas.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Edital permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do aviso de credenciamento.

15.2. Durante toda a vigência, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas.

15.3. Cada instrumento de credenciamento terá vigência compatível com o prazo do chamamento e com a legislação aplicável, sem prejuízo das condições específicas das contratações realizadas.

16. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

16.1. O deferimento do credenciamento será formalizado por Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

16.2. A contratação de cada passagem ou conjunto de passagens dependerá de solicitação formal, autorização da Administração e disponibilidade orçamentária.

16.3. O credenciado não terá direito subjetivo à contratação de quantidade mínima ou determinada.

16.4. A execução deverá ser fielmente cumprida pelas partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento celebrado.

16.5. O descumprimento das obrigações poderá ensejar sanções, descredenciamento e demais medidas previstas em lei.

16.6. A vigência dos instrumentos observará o regime jurídico aplicável e a existência de créditos orçamentários, quando pertinente.

17. CRITÉRIO OBJETIVO DE CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

17.1. O critério previsto neste item NÃO constitui classificação para o credenciamento. Todos os interessados que preencherem os requisitos serão credenciados.

17.2. Para cada demanda concreta, a Administração realizará consulta às condições de mercado vigentes no momento da contratação, mediante solicitação de cotação aos credenciados aptos a atender ao trecho e horário necessários, sempre que isso for operacionalmente possível.

17.3. As cotações deverão ser registradas no processo administrativo ou sistema utilizado pela Administração, com indicação, no mínimo, da data e horário da consulta, credenciado consultado, trecho, data da viagem, disponibilidade, valor total e demais condições relevantes.

17.4. Quando houver mais de uma condição apta ao atendimento, será adotado como critério objetivo de escolha, em regra, o menor valor total para a Administração, desde que preservadas a compatibilidade do horário, disponibilidade, condições do serviço e atendimento à necessidade pública.

17.5. O menor valor será utilizado exclusivamente para a escolha da solução mais vantajosa para a demanda concreta, não gerando classificação, preferência permanente, pontuação ou posição entre os credenciados.

17.6. Quando apenas um credenciado puder atender à demanda, ou quando circunstâncias objetivas impedirem consulta mais ampla, a Administração deverá registrar no processo a justificativa correspondente.

17.7. As condições de mercado serão aferidas no momento da contratação, evitando-se a utilização de preço histórico como se fosse preço vigente.

17.8. O procedimento de convocação deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos, vedada qualquer escolha baseada em preferência pessoal.

18. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos enquanto permanecer vigente.

18.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico no endereço oficial indicado no preâmbulo, observado o prazo legal aplicável.

18.3. A Administração responderá aos pedidos nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.4. As respostas e decisões serão divulgadas pelos meios oficiais, quando de interesse geral.

18.5. A impugnação ou pedido de esclarecimento não terá efeito suspensivo automático, sem prejuízo de decisão da autoridade competente.

18.6. Havendo alteração do Edital que afete a preparação dos requerimentos ou a participação dos interessados, serão adotadas as medidas legais de publicidade e, se necessário, reaberto o prazo pertinente.

19. DOS RECURSOS

19.1. Caberão os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com o procedimento de credenciamento.

19.2. O interessado será formalmente cientificado da decisão sobre seu pedido de credenciamento e terá o prazo legal para interposição de recurso.

19.3. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão, por intermédio da Comissão de Credenciamento, pelo canal oficial indicado.

19.4. O recurso deverá identificar o processo, o recorrente, os fatos, fundamentos e pedido, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da representação.

19.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

19.6. A autoridade competente decidirá o recurso nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

19.7. A relação de credenciados será permanentemente atualizada e disponibilizada nos meios oficiais.

19.8. Após o credenciamento, a Administração poderá convocar o credenciado para formalização da contratação, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o caso.

20. DA SOLICITAÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

20.1. Cada fornecimento será precedido de solicitação formal da Administração, contendo, conforme aplicável, trecho, data, horário, nome do passageiro, quantidade de bilhetes e demais informações necessárias.

20.2. O credenciado apresentará a cotação correspondente à demanda e, após autorização, realizará a emissão dos bilhetes.

20.3. O recebimento será realizado mediante conferência dos bilhetes e documentos comprobatórios, observadas as condições efetivamente autorizadas.

20.4. Havendo divergência, erro ou falha na emissão, o credenciado deverá promover a correção nos prazos definidos pela Administração e pela natureza da demanda.

20.5. A documentação fiscal deverá ser acompanhada dos comprovantes necessários à liquidação da despesa.

20.6. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento de contratar, quando exigível.

20.7. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou outra situação impeditiva, o credenciado será notificado para regularização ou apresentação de defesa, sem prejuízo das medidas previstas em lei.

20.8. A efetiva execução comprovada será paga conforme a legislação e o instrumento de contratação, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, glosa ou suspensão.

20.9. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados a natureza da infração, a gravidade, os danos causados e os demais critérios legais.

21.2. O descumprimento reiterado das condições poderá ensejar descredenciamento, sem prejuízo das demais consequências legais.

21.3. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de indenizar os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, quando cabível.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A documentação apresentada para fins de credenciamento integrará o processo administrativo correspondente e permanecerá arquivada segundo as regras de gestão documental aplicáveis.

22.2. A apresentação do requerimento implicará ciência das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.3. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021, regulamentação municipal e demais normas aplicáveis.

22.4. O foro da Comarca de Oiapoque/AP será competente para dirimir questões judiciais decorrentes deste Edital, ressalvada competência legal diversa.

22.5. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos relacionados a seguir.

23. ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO.
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO.
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL.
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO.
- ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

LORENA FRANKLIN FIGUEIREDO PICANÇO

Presidente da Central de Compras e Licitações

Decreto nº 578/2026-GAB/PMO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.805/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento e emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, destinadas a atender às necessidades de deslocamento de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos vinculados ao Município de Oiapoque.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMO.

1.2. Responsável pela demanda/contratação indicado nos autos: ERASMO NASCIMENTO DA SILVA.

1.3. Processo Administrativo: nº 1.805/2026.

1.4. Procedimento: Credenciamento nº 01/2026.

1.5. Fundamento jurídico principal: arts. 6º, XXIII, 74, IV, 79 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas aplicáveis.

1.6. Este Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento e deverá ser interpretado em conjunto com seus anexos e com o Termo de Credenciamento.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento e emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, compreendendo, conforme a necessidade administrativa, pesquisa de disponibilidade, cotação, reserva, emissão, entrega, alteração, cancelamento e suporte operacional relacionado aos bilhetes, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Oiapoque/AP.

2.2. O objeto é limitado a deslocamentos rodoviários intermunicipais. Não integram este Termo de Referência passagens interestaduais. Eventual necessidade interestadual deverá ser tratada em procedimento próprio ou mediante alteração formal do objeto, com análise jurídica e observância da regulamentação federal pertinente.

2.3. A execução ocorrerá sob demanda, sem garantia de quantidade mínima de bilhetes, valor mínimo de contratação ou exclusividade em favor de qualquer credenciado.

2.4. A descrição é funcional e não direciona a contratação a empresa, marca ou operador específico.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento constitui hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de mercado em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação dificulta a seleção por procedimento competitivo baseado em preço previamente fixado.

3.2. A escolha do credenciamento decorre das características objetivas do mercado de passagens rodoviárias, no qual tarifas e disponibilidade podem variar de acordo com data, horário, trecho, demanda, operador e condições comerciais vigentes.

3.3. A Assessoria Jurídica, no Parecer nº 007/2026-ASSEJUR/CCL/SEMAD-PMO, reconheceu o cabimento jurídico do credenciamento para o objeto e destacou a necessidade de registrar as cotações vigentes no momento da contratação.

3.4. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, admitindo o ingresso de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem limitação arbitrária do número de credenciados e sem formação de cadastro reserva.

3.5. O ato de credenciamento não se confunde com a contratação de cada demanda. O credenciamento habilita o fornecedor; a contratação depende de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e aplicação do procedimento objetivo previsto neste Termo.

3.6. O modelo observa a orientação jurídica de que todos os interessados que cumprirem os requisitos devem ter igual oportunidade de credenciamento e que a contratação para cada demanda deve observar critérios objetivos e impessoais.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Administração Municipal necessita dispor de mecanismo formal, contínuo e seguro para aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais necessárias ao deslocamento de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos vinculados ao Município, conforme a finalidade administrativa de cada solicitação.

4.2. A ausência de instrumento permanente para atendimento dessas demandas pode ocasionar aquisição fragmentada, perda de oportunidade tarifária, demora na emissão dos bilhetes e dificuldade de padronização dos procedimentos de autorização, comprovação e pagamento.

4.3. O credenciamento permite formar uma rede aberta de fornecedores aptos, ampliando as possibilidades de atendimento sem criar exclusividade e sem impedir a entrada posterior de novos interessados.

4.4. A solução permite verificar, no momento da demanda, as condições efetivamente praticadas no mercado, reduzindo o risco de utilizar preços históricos como se fossem tarifas vigentes.

4.5. A solução busca conciliar economicidade, eficiência, continuidade, isonomia, transparência, planejamento e gestão de riscos.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1.1. publicação do Edital e abertura permanente do procedimento durante sua vigência;

5.1.2. recebimento e análise dos requerimentos de credenciamento;

5.1.3. habilitação e formalização do Termo de Credenciamento dos interessados aptos;

5.1.4. manutenção de relação atualizada de credenciados;

5.1.5. surgimento da demanda administrativa concreta;

5.1.6. consulta aos credenciados aptos, quando operacionalmente possível, para identificação das condições de mercado vigentes;

5.1.7. registro documental das cotações, incluindo data, horário, trecho, disponibilidade e valor total;

5.1.8. escolha da alternativa que melhor atenda à necessidade pública, tendo o menor valor total como critério objetivo quando houver equivalência das condições de atendimento;

5.1.9. autorização formal e emissão do bilhete;

5.1.10. recebimento, conferência, liquidação e pagamento;

5.1.11. fiscalização da execução e registro de ocorrências;

5.1.12. manutenção das condições de habilitação e aplicação das medidas administrativas cabíveis quando houver descumprimento.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto e comprovar os requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.2. Deverá comprovar regularidade perante o órgão regulador estadual competente para a atividade de transporte rodoviário intermunicipal, quando exigível pela legislação aplicável.

6.3. Não será feita exigência genérica de registro perante a ANTT para objeto exclusivamente intermunicipal. Se determinado serviço ou atividade acessória estiver sujeito à competência federal, serão observadas as exigências específicas da legislação correspondente.

6.4. Deverá possuir capacidade operacional compatível com a prestação dos serviços, inclusive para atendimento de solicitações, emissão, alteração, cancelamento e suporte.

6.5. Deverá manter válidas, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6. Deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais ao tratar dados de passageiros.

6.7. Deverá manter canal de atendimento apto a responder às solicitações da Administração dentro dos prazos definidos.

6.8. Exigências técnicas adicionais somente poderão ser mantidas quando demonstradas sua pertinência, necessidade e proporcionalidade.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA PROPORCIONALIDADE

7.1. A comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos, prevista na minuta original, somente será exigida se mantida a justificativa técnica constante do processo, devendo ser demonstrada por documentos idôneos compatíveis com a atividade.

7.2. A experiência poderá ser comprovada por atestado(s) de capacidade técnica, contratos, notas fiscais ou documentos equivalentes que permitam verificar a efetiva prestação de serviços compatíveis.

7.3. Não será exigida experiência em quantidade ou características superiores ao necessário para demonstrar aptidão para o objeto.

7.4. Quanto ao seguro de responsabilidade civil, sua exigência deverá estar condicionada à demonstração concreta de necessidade e proporcionalidade. Caso mantido, o valor e a cobertura deverão guardar relação com os riscos efetivamente decorrentes da atividade.

7.5. As cautelas acima atendem à recomendação expressa da Assessoria Jurídica, que admitiu as exigências em tese, mas condicionou sua manutenção à justificativa no Termo de Referência e à proporcionalidade com o objeto.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução será realizada sob demanda, mediante solicitação formal da Administração.

8.2. A solicitação deverá conter, sempre que aplicável: nome do passageiro; documento necessário à emissão; trecho; data; horário pretendido; quantidade de bilhetes; finalidade administrativa; unidade solicitante; prazo para emissão; e demais informações necessárias.

8.3. O credenciado deverá apresentar cotação atualizada, informando valor total, operador/empresa de transporte, trecho, horário, condições do bilhete, regras de alteração/cancelamento e eventuais taxas.

8.4. A emissão somente poderá ocorrer após autorização formal da Administração.

8.5. O bilhete emitido deverá ser disponibilizado ao passageiro ou à unidade solicitante por meio eletrônico ou outro meio previamente definido.

8.6. Em situações urgentes devidamente justificadas, a Administração poderá adotar comunicação mais célere, desde que posteriormente formalize e documente a autorização.

8.7. O credenciado deverá comunicar imediatamente qualquer indisponibilidade, alteração de horário, cancelamento ou ocorrência que possa afetar a viagem.

8.8. Alterações e cancelamentos observarão as regras da empresa transportadora e as condições informadas e aceitas no momento da contratação.

8.9. Não será admitida emissão sem autorização administrativa, salvo hipótese expressamente autorizada e posteriormente formalizada.

9. DO CRITÉRIO OBJETIVO DE CONSULTA E CONTRATAÇÃO EM MERCADO FLUIDO

9.1. O procedimento de consulta às condições de mercado é etapa posterior ao credenciamento e não constitui fase de julgamento, classificação ou seleção dos credenciados.

9.2. Para cada demanda, a Administração deverá buscar, sempre que operacionalmente possível, cotações junto aos credenciados aptos a atender o trecho e horário necessários.

9.3. O processo deverá conter registro da consulta realizada, inclusive quando houver resposta negativa, indisponibilidade ou ausência de retorno.

9.4. O registro deverá indicar, no mínimo: data e horário da consulta; empresa consultada; trecho; data e horário da viagem; disponibilidade; valor da passagem; taxas e encargos; valor total; condições de alteração/cancelamento; e identificação do servidor responsável.

9.5. Quando houver duas ou mais opções que atendam integralmente à necessidade administrativa, será adotado, como critério objetivo de escolha, o menor valor total para a Administração.

9.6. A comparação de preços não poderá ignorar condições objetivas do serviço, tais como incompatibilidade de horário, ausência de disponibilidade, necessidade de conexão não autorizada ou condição restritiva do bilhete.

9.7. Se a alternativa de menor valor não for escolhida por razão objetiva, a decisão deverá ser motivada e registrada no processo.

9.8. Quando apenas um credenciado puder atender à demanda, a Administração poderá contratar esse fornecedor, desde que registre a circunstância e a condição de mercado verificada.

9.9. O critério do menor valor será utilizado exclusivamente para a contratação da demanda concreta, não servindo para definir quem será ou não credenciado.

9.10. A regra atende à recomendação do Parecer Jurídico nº 007/2026, que determinou que o menor valor seja tratado como critério objetivo de convocação por demanda, com registro documental das cotações do dia, e não como critério de seleção para o credenciamento. filecite turn2file0 L7-L10

9.11. O modelo também observa a orientação do TCU registrada no parecer, segundo a qual, em mercado fluido de passagens, devem ser registradas as cotações vigentes no momento da contratação.

10. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DO VALOR

10.1. Em razão da natureza de mercado fluido, a quantidade efetiva de passagens não pode ser rigidamente determinada para cada trecho e data com antecedência, sem perda de aderência à realidade da demanda.

10.2. A estimativa quantitativa deverá ser definida no planejamento da contratação com base no histórico de deslocamentos, previsão de atividades e disponibilidade orçamentária constante do DFD/ETP.

10.3. O documento-base disponibilizado para elaboração deste Termo de Referência não contém, em seu Anexo I, quadro de quantitativos ou valor estimado; o Anexo I aparece apenas identificado como “TERMO DE REFERÊNCIA”. filecite turn3file0 L121-L125 Por essa razão, não se insere neste documento número ou valor não comprovado nos autos.

10.4. Antes da publicação, a unidade requisitante deverá inserir no processo, de forma compatível com o ETP/DFD, a estimativa anual de despesa, a metodologia utilizada e a correspondente disponibilidade orçamentária, quando exigível.

10.5. A estimativa servirá ao planejamento e à gestão orçamentária, não significando obrigação de consumo integral nem preço fixo de contratação.

10.6. O preço efetivo de cada passagem será aquele vigente no mercado no momento da contratação, devidamente comprovado e registrado.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração designará gestor e/ou fiscal do instrumento de credenciamento e das contratações dele decorrentes.

11.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução; conferir bilhetes, trechos, datas, horários e valores; verificar a correspondência entre cotação, autorização e faturamento; registrar ocorrências; solicitar correções; conferir documentos de liquidação; comunicar situações que possam ensejar glosa, sanção ou descredenciamento; e verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.3. O recebimento definitivo da documentação referente à demanda ocorrerá após a conferência da execução e dos documentos necessários.

11.4. O recebimento não exclui a responsabilidade do credenciado por vícios, falhas, informações incorretas ou danos decorrentes de sua atuação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Executar o objeto de acordo com o Edital, este Termo, o Termo de Credenciamento e as solicitações autorizadas.

12.2. Fornecer informações corretas e completas sobre disponibilidade, tarifas, horários e condições dos bilhetes.

12.3. Emitir bilhetes somente mediante autorização.

12.4. Entregar os bilhetes em tempo hábil e pelo canal definido.

12.5. Prestar atendimento para alterações e cancelamentos.

12.6. Corrigir prontamente erros de emissão imputáveis ao credenciado.

12.7. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência.

12.8. Informar qualquer impedimento, restrição ou alteração relevante na prestação.

12.9. Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade.

12.10. Não cobrar valores ou taxas não previamente informados e autorizados.

12.11. Manter sigilo sobre dados pessoais e informações administrativas a que tiver acesso.

12.12. Submeter-se à fiscalização da Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Formalizar as solicitações de passagem.

13.2. Fornecer as informações necessárias à emissão.

13.3. Realizar a consulta às condições de mercado e manter o registro documental.

13.4. Autorizar formalmente a emissão.

13.5. Fiscalizar a execução.

13.6. Receber e conferir os documentos.

13.7. Efetuar o pagamento após regular liquidação.

13.8. Comunicar ocorrências e oportunizar correção quando cabível.

13.9. Manter nos autos os registros necessários à rastreabilidade das decisões.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação/fornecimento, conferência e regular liquidação da despesa.

14.2. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, inclusive relação dos bilhetes emitidos, quando aplicável.

14.3. O valor faturado deverá corresponder aos valores efetivamente autorizados e comprovados.

14.4. A Administração poderá glosar valores relativos a serviços não autorizados, não prestados, emitidos em desacordo ou não comprovados.

14.5. Previamente ao pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar, quando cabível.

14.6. As retenções tributárias serão realizadas conforme a legislação aplicável.

14.7. O prazo de pagamento observará a Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contratação e as normas financeiras municipais.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contado da publicação do aviso, durante o qual os interessados poderão apresentar requerimento.

15.2. A vigência dos instrumentos decorrentes observará o Edital, a Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária, quando pertinente.

15.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível e mediante manifestação da Administração, observadas as condições legais.

16. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e demais garantias legais.

16.2. Poderá ocorrer descredenciamento quando houver descumprimento das condições do Edital ou do Termo de Credenciamento, perda de condição de habilitação, impedimento legal ou outras hipóteses previstas na legislação.

16.3. O descredenciamento não afasta a responsabilidade por obrigações já constituídas nem impede a apuração de danos e sanções cabíveis.

16.4. A decisão de descredenciamento deverá ser motivada e formalizada nos autos.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Sempre que compatível com o objeto, serão priorizadas práticas que reduzam consumo desnecessário de papel, mediante utilização de meios eletrônicos.

17.2. Exigências ambientais específicas deverão ser proporcionais à natureza do serviço e não poderão restringir indevidamente a participação.

17.3. A execução deverá observar a legislação ambiental e de sustentabilidade aplicável.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

18.1. O credenciado utilizará dados de passageiros exclusivamente para finalidades relacionadas à execução do objeto.

18.2. Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento incompatível.

18.3. Os dados serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, observadas as regras aplicáveis.

19. DA GESTÃO DE RISCOS

19.1. Os principais riscos e respectivas medidas de tratamento são:

Risco	Prob.	Impacto	Tratamento
Tarifa alterar entre pesquisa e emissão	Alta	Médio/Alto	Registrar cotação no momento da demanda e emitir após autorização.
Indisponibilidade de assento/horário	Média/Alta	Alto	Consultar credenciados e registrar alternativas.
Cobrança superior ao autorizado	Média	Alto	Conferir cotação, autorização, bilhete e nota fiscal.
Emissão sem autorização	Baixa/Média	Alto	Exigir autorização formal e glosar despesa não autorizada.
Restrição indevida de participação	Média	Alto	Requisitos proporcionais e credenciamento aberto.
Desnaturação do credenciamento por ranking	Média	Alto	Separar credenciamento da contratação por demanda.
Exigência regulatória inadequada	Média	Alto	Exigir regularidade perante o órgão competente para serviço intermunicipal.
Falha de continuidade	Média	Alto	Rede aberta de credenciados e ingresso durante a vigência.

19.2. O gerenciamento dos riscos deverá ser atualizado sempre que fatos novos alterarem significativamente as condições de execução.

20. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA ECONOMICIDADE

20.1. A pesquisa de preços para planejamento deverá observar a metodologia adotada no ETP e as normas aplicáveis.

20.2. A natureza de mercado fluido não dispensa a pesquisa de preços para planejamento; significa que a tarifa efetivamente contratada deve refletir as condições de mercado vigentes no momento da aquisição.

20.3. A cada demanda, o registro das cotações constitui mecanismo de controle da economicidade e deverá permitir posterior auditoria e rastreabilidade.

20.4. A Administração deverá evitar comparações entre tarifas de datas, horários ou condições distintas sem a devida contextualização.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da unidade demandante, observada a disponibilidade e a classificação pertinente.

21.2. A indicação detalhada da dotação, elemento de despesa, fonte e saldo deverá constar do processo antes da emissão da autorização de despesa, empenho ou instrumento equivalente, conforme o regime financeiro aplicável.

21.3. A ausência de crédito disponível impede a contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

22. DA FORMA DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO PARA CADA DEMANDA

22.1. O credenciamento será deferido a todos os interessados que atenderem aos requisitos.

22.2. Para cada demanda, a seleção da condição de fornecimento será realizada mediante consulta documentada ao mercado e aos credenciados aptos.

22.3. O menor valor total será o critério objetivo preferencial quando as alternativas forem equivalentes quanto ao atendimento da necessidade.

22.4. Não haverá classificação permanente dos credenciados.

22.5. A Administração deverá manter histórico das consultas e das contratações, permitindo verificar a coerência entre necessidade, cotações, escolha e pagamento.

23. DA COMPATIBILIZAÇÃO COM O EDITAL

23.1. Este Termo de Referência deverá ser publicado juntamente com o Edital de Credenciamento nº 01/2026.

23.2. Qualquer divergência entre o Edital e este Termo deverá ser submetida à unidade competente antes da publicação.

23.3. As referências a transporte interestadual, Secretaria Municipal de Assistência Social e exigência genérica de registro na ANTT devem ser excluídas dos documentos definitivos, em conformidade com as recomendações do Parecer Jurídico nº 007/2026.

24. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A CONTRATAÇÃO

24.1. Documento de Formalização da Demanda – DFD;

24.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

24.3. Mapa de Riscos;

24.4. Edital de Credenciamento nº 01/2026;

24.5. este Termo de Referência;

24.6. documentos de habilitação do credenciado;

24.7. Termo de Credenciamento;

24.8. solicitação/cotação da demanda;

24.9. registro das consultas de mercado;

24.10. autorização de fornecimento/ordem de serviço ou instrumento equivalente;

24.11. bilhetes e comprovantes de execução;

24.12. nota fiscal/fatura e documentos de liquidação.

25. DA CONCLUSÃO

25.1. À vista da necessidade administrativa identificada, das características do mercado de passagens rodoviárias e do enquadramento jurídico reconhecido no Parecer nº 007/2026-ASSEJUR/CCL/SEMAD-PMO, conclui-se pela adequação da solução de credenciamento, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste Termo e no Edital.

25.2. A solução preserva a abertura permanente do credenciamento, a igualdade de oportunidade entre os interessados e a contratação por demanda, com registro das condições de mercado vigentes.

25.3. O presente Termo foi estruturado para atender às diligências jurídicas identificadas no processo, especialmente a correção do critério de convocação, a competência regulatória, a uniformização territorial, a identificação da unidade contratante e a proporcionalidade dos requisitos técnicos.

25.4. Antes da publicação, deverá ser juntada aos autos a estimativa quantitativa e financeira do planejamento, caso ainda não conste de forma suficiente no DFD/ETP, sem transformar a estimativa em preço fixo de contratação.

26. APROVAÇÃO

Elaborado pela unidade requisitante e submetido à autoridade competente para aprovação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Oiapoque/AP, ____ de _____ de 2026.

ERASMO NASCIMENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Responsável pela demanda/contratação

APÊNDICE – MODELO DE REGISTRO DA COTAÇÃO DIÁRIA

Documento de apoio à instrução de cada demanda concreta.

Campo	**Registro**
Processo	1.805/2026
Data da consulta	____/____/_____
Horário da consulta	____:____
Servidor responsável	_____
Trecho	_____
Data da viagem	____/____/_____
Horário pretendido	_____
Passageiro(s)	_____
Credenciado consultado 1	_____
Valor total 1	R$ _____
Disponibilidade/condições 1	_____
Credenciado consultado 2	_____
Valor total 2	R$ _____
Disponibilidade/condições 2	_____
Credenciado consultado 3	_____
Valor total 3	R$ _____
Disponibilidade/condições 3	_____
Alternativa escolhida	_____
Fundamento da escolha	_____
Autorização nº	_____

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL: Certifico que as informações acima correspondem às condições de mercado verificadas na data e horário indicados e que a escolha da alternativa contratada observou os critérios objetivos previstos no Termo de Referência e no Edital.

Servidor responsável pela pesquisa

Matrícula: _____

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.805/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

À Secretaria Municipal de Administração do Município de Oiapoque/AP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, CPF nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para o fornecimento e emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita as condições do Edital e que não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

Local e data: _____

Representante legal – nome, cargo e assinatura

Razão Social / CNPJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, para os fins do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e que responderá pela veracidade das informações prestadas.

Declara, ainda, que manterá as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

Local e data: _____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da legislação.

Local e data: _____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA que não se encontra declarada inidônea nem suspensa ou impedida de contratar com o Poder Público, na forma da legislação aplicável, e que comunicará imediatamente qualquer alteração dessa situação.

A Administração realizará, quando cabível, consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS, CNEP e demais bases oficiais pertinentes.

Local e data: _____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui situação de nepotismo ou vínculo vedado pela legislação aplicável em relação a agentes públicos envolvidos no procedimento ou na contratação.

Caso exista situação que deva ser informada, descrevê-la abaixo:

Local e data: _____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que seu responsável legal para os atos decorrentes deste credenciamento é:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Cargo/Função: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Local e data: _____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA conhecer e observar as normas brasileiras de prevenção e combate à corrupção, inclusive a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992, com suas alterações, e demais normas aplicáveis.

DECLARA, ainda, que não oferecerá, prometerá, dará ou autorizará, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado à contratação, nem praticará atos destinados a fraudar o procedimento, a execução contratual ou o equilíbrio econômico-financeiro.

Local e data: _____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de comunicação relativa ao Processo Administrativo nº 1.805/2026, que os contatos oficiais são:

E-mail: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

Compromete-se a comunicar formalmente qualquer alteração desses dados e a manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Local e data: _____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, para fornecimento e emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, decorrente do Credenciamento nº 01/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.990.445/0001-80, com sede na Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Centro, Oiapoque/AP, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. ERASMO NASCIMENTO DA SILVA, doravante denominado CREDENCIANTE; e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede à [●], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [qualificação], doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso III, no Edital de Credenciamento nº 01/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1.805/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da CREDENCIADA para o fornecimento e emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, destinadas ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos vinculados ao Município de Oiapoque, conforme as condições, requisitos e procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos.

1.2. O objeto compreende, conforme a demanda concreta da Administração, a reserva, emissão, disponibilização, alteração, cancelamento e demais providências diretamente relacionadas ao fornecimento das passagens, quando previstas e autorizadas pelo CREDENCIANTE.

1.3. O presente Termo não compreende o fornecimento de passagens interestaduais, restringindo-se exclusivamente a deslocamentos rodoviários intermunicipais.

1.4. A estimativa global de planejamento do credenciamento é de até 1.500 (mil e quinhentas) passagens intermunicipais durante 12 (doze) meses, com estimativa financeira de até R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), sem garantia de contratação mínima ou obrigação de consumo pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente Termo decorre do procedimento de Credenciamento nº 01/2026, instaurado no Processo Administrativo nº 1.805/2026, adotado como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, diante da modelagem de mercado fluido adotada pela Administração.

2.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o requerimento de credenciamento, a documentação de habilitação apresentada pela CREDENCIADA, as declarações exigidas, as ordens ou autorizações de fornecimento e os demais documentos do processo que guardem relação com a execução do objeto.

2.3. Em caso de divergência entre este Termo e os documentos que o integram, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável, observada a hierarquia normativa e a interpretação que preserve a finalidade do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições de vigência do Edital e da legislação aplicável.

3.2. A vigência do Termo de Credenciamento não implica obrigação de contratação ou de emissão de quantidade mínima de passagens.

3.3. A manutenção do credenciamento dependerá da permanência da CREDENCIADA em conformidade com os requisitos de habilitação, qualificação e regularidade exigidos no edital e neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DAS PASSAGENS

4.1. As passagens somente poderão ser emitidas mediante solicitação ou autorização formal do CREDENCIANTE, por meio do instrumento definido no Edital ou no Termo de Referência, contendo, conforme o caso, trecho, data, horário, nome do passageiro, quantidade e demais informações necessárias.

4.2. A CREDENCIADA deverá confirmar a disponibilidade e as condições da viagem antes da emissão do bilhete, mantendo registro da solicitação e da emissão para fins de controle e fiscalização.

4.3. É vedada a emissão de bilhetes sem autorização da Administração, salvo situação expressamente autorizada por servidor competente e posteriormente formalizada nos autos.

4.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar os comprovantes de emissão, cancelamento, alteração e utilização das passagens, sempre que solicitados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.1. O credenciamento não estabelece classificação permanente, ranking, cadastro reserva ou preferência abstrata entre as CREDENCIADAS.

5.2. Cada demanda será distribuída segundo critérios objetivos e impessoais definidos no Edital, considerando, conforme a situação concreta, a disponibilidade de horários e assentos, a compatibilidade com a necessidade apresentada e as condições econômicas aplicáveis.

5.3. Quando houver duas ou mais CREDENCIADAS plenamente aptas a atender a demanda, a Administração poderá realizar comparação das condições disponíveis no momento da contratação e optar pela solução mais vantajosa, inclusive pelo menor valor aplicável à demanda concreta, sem que isso implique descredenciamento ou classificação permanente das demais.

5.4. A Administração deverá manter registro documental das condições e cotações consideradas para cada demanda, especialmente quando houver mais de uma alternativa apta, assegurando rastreabilidade e motivação da escolha.

5.5. Quando circunstâncias objetivas, como horário, disponibilidade de assento ou urgência devidamente caracterizada, justificarem a escolha de alternativa diversa da menor cotação, a decisão deverá ser registrada e motivada no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

6.1. O valor de cada passagem será aquele efetivamente aplicável à demanda concreta, observado o preço vigente e as condições comerciais e tarifárias legalmente aplicáveis no momento da emissão.

6.2. A estimativa de R$ 190,00 (cento e noventa reais) por passagem, constante do Estudo Técnico Preliminar original, constitui referência de planejamento e não representa preço fixo, mínimo ou máximo para todas as emissões durante a vigência do credenciamento.

6.3. A CREDENCIADA não poderá cobrar valores, taxas ou encargos não autorizados ou não previstos nas condições aplicáveis à respectiva emissão.

6.4. Eventuais alterações, cancelamentos, remarcações ou outros encargos somente poderão ser cobrados quando efetivamente aplicáveis, devidamente demonstrados e compatíveis com as regras da transportadora e da regulamentação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pelo CREDENCIANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da documentação correspondente e da apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pela fiscalização.

7.2. A CREDENCIADA deverá apresentar, no prazo definido no Termo de Referência, a relação das passagens emitidas, com os respectivos comprovantes, autorizações e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

7.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da efetiva prestação, à regularidade da documentação fiscal e à inexistência de irregularidade que impeça a liquidação da despesa, observada a legislação aplicável.

7.4. A regularidade previdenciária será comprovada pela Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, quando exigível, não sendo utilizada a antiga certidão autônoma de regularidade perante o INSS.

7.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, observada a situação fiscal da CREDENCIADA e o regime tributário aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução das demandas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

2. executar o objeto com eficiência, regularidade, segurança, pontualidade e observância das normas aplicáveis ao transporte rodoviário intermunicipal;

3. emitir passagens somente mediante autorização do CREDENCIANTE e nas condições efetivamente autorizadas;

4. fornecer ao CREDENCIANTE os comprovantes e relatórios necessários à fiscalização, conferência e liquidação das despesas;

5. comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução, a disponibilidade do serviço ou o atendimento da demanda;

6. responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CREDENCIADA, na forma da lei;

7. arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

8. manter válidos, quando exigíveis, os registros, autorizações e licenças pertinentes à atividade exercida;

9. observar as normas de proteção de dados, sigilo e segurança das informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto;

10. não cobrar do usuário ou do CREDENCIANTE valores diversos daqueles legalmente aplicáveis à passagem e à respectiva emissão;

11. não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização prévia e expressa do CREDENCIANTE, quando juridicamente admitido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1. emitir as solicitações ou autorizações de fornecimento de forma clara e tempestiva;

2. prestar as informações necessárias à emissão das passagens;

3. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

4. receber e conferir a documentação apresentada pela CREDENCIADA;

5. efetuar o pagamento das despesas regularmente liquidadas, observados os prazos e condições estabelecidos;

6. comunicar à CREDENCIADA quaisquer irregularidades verificadas na execução e conceder prazo para correção quando cabível;

7. manter registro das demandas, das condições verificadas e dos critérios utilizados para a escolha do prestador em cada contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação e comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em serviços compatíveis ou similares ao objeto, nos termos do Edital.

10.2. A exigência de experiência mínima possui finalidade de mitigação de risco operacional e deverá ser interpretada de forma proporcional, não sendo exigida experiência exclusiva na rota Oiapoque/Macapá nem atuação anterior especificamente no Município de Oiapoque.

10.3. A CREDENCIADA deverá manter, durante a execução, seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos do serviço, observadas a cobertura, vigência e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

10.4. O seguro previsto nesta cláusula constitui mecanismo de gestão e mitigação dos riscos associados à execução do serviço, especialmente falhas operacionais e prejuízos diretamente imputáveis à CREDENCIADA, devendo permanecer proporcional ao objeto e ao risco efetivamente coberto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CREDENCIADA pela correta execução do objeto.

11.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, a correspondência entre a solicitação, a passagem emitida, o passageiro, o trecho, a data, o valor e os documentos apresentados para pagamento.

11.3. O recebimento da documentação ou o pagamento não excluem a responsabilidade da CREDENCIADA por erros, vícios, omissões ou danos identificados posteriormente, observados os prazos legais.

11.4. A CREDENCIADA deverá corrigir, sem ônus adicional para o CREDENCIANTE, as falhas que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, pela prática de infração administrativa ou pelo descumprimento das condições do credenciamento, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A aplicação de sanções observará a gravidade da conduta, a extensão do dano, as circunstâncias do caso concreto, a proporcionalidade e os demais critérios previstos na legislação.

12.3. A eventual aplicação de sanção não afasta a obrigação de indenizar os danos causados nem outras consequências previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

13.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no edital, na legislação e neste Termo, especialmente quando a CREDENCIADA deixar de atender aos requisitos exigidos para sua manutenção, descumprir obrigações ou praticar conduta incompatível com a execução do objeto.

13.2. O descredenciamento deverá ser precedido de procedimento administrativo que assegure à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, quando a natureza da medida assim exigir.

13.3. O Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e as consequências decorrentes da extinção.

13.4. A CREDENCIADA poderá solicitar sua retirada do credenciamento, mediante comunicação formal ao CREDENCIANTE, sem prejuízo das obrigações decorrentes de demandas já autorizadas e ainda não integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS

14.1. A CREDENCIADA responderá integralmente pela execução das obrigações assumidas, inclusive pelos atos de seus empregados, prepostos e colaboradores.

14.2. A contratação não gera vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e os empregados, representantes ou prepostos da CREDENCIADA.

14.3. Todos os encargos decorrentes da atividade empresarial da CREDENCIADA serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao CREDENCIANTE assumir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do objeto exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação, observando a legislação aplicável de proteção de dados e segurança da informação.

15.2. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações sob sua responsabilidade contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

16.1. O presente Termo e os atos dele decorrentes observarão as regras de publicidade, transparência e divulgação previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, inclusive quanto à disponibilização das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste Termo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal para o respectivo exercício, a serem indicadas no instrumento de empenho ou documento equivalente, conforme a demanda.

17.2. A existência deste Termo de Credenciamento não constitui, por si só, obrigação de empenho ou de execução financeira, sendo cada despesa precedida da correspondente autorização e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O credenciamento caracteriza relação administrativa regida pelo interesse público e pelas condições previamente estabelecidas no edital, não conferindo à CREDENCIADA direito à contratação de quantitativo mínimo.

18.2. A eventual omissão de qualquer das partes no exercício de direito previsto neste Termo não importará renúncia, novação ou alteração contratual.

18.3. As comunicações entre as partes serão realizadas pelos meios oficiais indicados no processo e mantidos atualizados pela CREDENCIADA.

18.4. Qualquer alteração das condições deste Termo somente produzirá efeitos quando formalizada nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Oiapoque/AP para dirimir questões decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA

20.1. E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Oiapoque/AP, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE	CREDENCIADA
_____ ERASMO NASCIMENTO DA SILVA	_____ [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Secretário Municipal de Administração MUNICÍPIO DE OIAPOQUE	[Cargo] [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] CNPJ: [●]

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____